**Contrato nº** 061/2019

**Dispensa de Licitação n°** 028/2019

**Objeto:** Prestação de serviço através de consultoria de cadastro imobiliário.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama, RS, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **André Carlos Da Cas,** a seguir denominado **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **A.F. BLANK & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.081.460/0001-33, com sede na Rua Alexandre João Antônio, nº 41, Bairro Maieron, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu Sócio, Senhor **Adilson Fernandes Blank,** brasileiro, solteiro, identidade RG nº 1065467531-SSP/RS e CPF nº 917.049.870-91, residente e domiciliado à Rua Alexandre João Antônio, nº 41, apto 01, Bairro Maieron, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

|  |
| --- |
| Cláusula Primeira: DO OBJETO |

* 1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **atualização do cadastro imobiliário e do mapa de lotes, com conferência dos imóveis já cadastrados no sistema tributário, e será realizado um levantamento das obras em andamento e comunicado ao setor.**

|  |
| --- |
| Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO |

* 1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de **R$** 9.100,00 (Nove mil e cem reais), sendo seu pagamento realizado em duas parcelas: 50% em 30 dias e o restante no final do trabalho realizado.

|  |
| --- |
| Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA |

* 1. O presente contrato terá vigência por (60) dias a contar do dia **04 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com observância ao estipulado pelo art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS |

* 1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES |

* 1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos acordados.
  2. Constituem obrigações da PREFEITURA
     1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;
     2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
  3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
     1. Efetuar a prestação de serviços de conforme prevê a Cláusula Primeira;
     2. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
     3. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
     4. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;
     5. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
     6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
     7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

|  |
| --- |
| Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO |

* 1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

|  |
| --- |
| Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA |

* 1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.
  2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
  3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

|  |
| --- |
| Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES |

* 1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
     1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
     2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e Relatório dos Serviços prestados, além de comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;
     3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
     4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a executar os serviços contratados.

|  |
| --- |
| Cláusula Nona: DA RESCISÃO |

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
  2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.
  3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO |

10,1 O presente Contrato é referente à Dispensa de Licitação n0 028/2019.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

11.1 Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS |

12.1 As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unid.: 0401 – UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 2.009 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

|  |
| --- |
| Cláusula Décima-Terceira: DO FORO |

* 1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, 04 de Setembro de 2019.

**SILVANO SÉRGIO DE GASPARI**

**Prefeita Municipal em exercício**

**Adilson Fernandes Blank**

A.F. Blank & Cia Ltda

Contratada